



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

**Considerando** o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** o Requerimento de 20-03-2026, expedido pela servidora estatutária **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Matrícula Funcional nº 1803, sendo lotado na Secretaria Municipal de Educação – documento em anexo;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração da servidora de 20-03-2026, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos em 07 de abril de 2026, informando que a servidora preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

**Considerando** o deferimento favorável na Declaração Específica para Elevação de Nível acima citado pela Secretária Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3062/2026.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 621.287.791-20 e do RG nº 0841594 SSP-MT, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Servidor	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
1803	Joelma Moreira Da Silva	Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	C-222	C-223

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 2º** - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional da servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento da servidora.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2026.04.14 14:22:49 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

*Walter 15/04/26*  
*Walter*



**XIII** – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

**XIV** – Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

**XV** – Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

**XVI** – Observar as Normas Reguladoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

**XVII** – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

**XVIII** – Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**XIX** – Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documental ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

**XX** – Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

**XXI** – Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

**XXII** – Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que represente;

**XXIII** – Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição/organização;

**XXIV** – Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

**XXV** – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

**XXVI** – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

**XXVII** – Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativo a 08 de abril de 2026.

Guiratinga-MT, 10 de abril de 2.026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

**Considerando** o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** o Requerimento de 20-03-2026, expedido pela servidora estatutária **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Matrícula Funcional nº 1803, sendo lotado na Secretaria Municipal de Educação – documento em anexo;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 25-03-2026, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração da servidora de 20-03-2026, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos

últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos em 07 de abril de 2026, informando que a servidora preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

**Considerando** o deferimento favorável na Declaração Específica para Elevação de Nível acima citado pela Secretária Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3062/2026.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 621.287.791-20 e do RG nº 0841594 SSP-MT, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Servidor	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
1803	Joelma Moreira Da Silva	Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	C-222	C-223

**Artigo 2º** - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional da servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento da servidora.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da taxa de expediente nas guias de IPTU no âmbito do Município de Guiratinga/MT”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o art. 145, II, da Constituição Federal, que condiciona a instituição de taxas à prestação de serviço público específico e divisível ou ao exercício do poder de polícia;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no **Tema 721 da Repercussão Geral**, segundo o qual “são inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos”;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no **ARE 734.452/MG**, Rel. Min. Roberto Barroso, que reconheceu que a taxa de expediente para emissão de guia “não corresponde a serviço público prestado ao contribuinte, configurando mera transferência de custo administrativo”;

**CONSIDERANDO** o entendimento do STF em repercussão geral no RE (Tema 721), no sentido de que a emissão de guia de recolhimento é de interesse exclusivo da Administração Pública, não constituindo serviço ao contribuinte;

**CONSIDERANDO** decisão recente do STF que declarou a inconstitucionalidade de norma municipal que instituiu taxa para emissão de guias de IPTU, por ausência dos requisitos constitucionais da taxa;

**CONSIDERANDO** as determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à necessidade de observância da jurisprudência vinculante do STF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Administração Tributária Municipal aos princípios constitucionais e à jurisprudência dos tribunais superiores;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar ao Setor de Tributos do Município a suspensão imediata da cobrança de taxa de expediente nas guias de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2º** - Fica vedada a inclusão da referida taxa em quaisquer documentos de arrecadação emitidos pelo Município.

**Art. 3º** - O Setor de Tributos deverá adotar as providências necessárias para:

I – adequação dos sistemas de emissão de guias;

II – exclusão da taxa de expediente das cobranças futuras;

III – análise de eventuais medidas administrativas quanto a cobranças pretéritas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**